

AO
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE BARUERI - SP

A entidade denominada: "INSTITUTO DIRETRIZES", inscrita no CNPJ nº 10.946.361/0001-89, com sede à Avenida Ipanema, nº 165, sala 1.501, 18 do Forte, Barueri, São Paulo, CEP 06472-002, vem por meio de seu representante, infra-assinado, **KATIA PAZINATO GREGATTI**, brasileira, casada, advogada, Portadora da Cédula de Identidade RG n.º 30.531.984-X e do CPF/MF n.º 220.693.688-74, residente e domiciliada na Rua Oragnof, 45, Planalto, São Bernardo do Campo - SP, CEP 09890-400, Filiação Rubens Gregatti e Iraciida Pazinato Gregatti, requer a V.sa o registro e arquivamento da Ata De Assembleia geral extraordinária e ordinária realizada em 26 de Setembro de 2025, da entidade acima mencionada, da qual anexa 3 vias de igual teor.

Termos em que,
P. Deferimento

Barueri, 27 de Setembro de 2025.


1º TAB *Katia Pazinato Gregatti*
KÁTIA PAZINATO GREGATTI

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DA COMARCA DE BARUERI / SP
Data 03 NOV. 2025 156306
Título prenotado sob n
e devolvido sem registro para cumprimento da
exigência constante da nota de devolução anexa



INSTITUTO DIRETRIZES

Ata de Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária
CNPJ nº 10.946.361/0001-89

Aos dias, 26 de setembro de 2025, às 19:30 horas, em segunda convocação, na sede sito à Avenida Ipanema, nº 165, sala 1.501, 18 do Forte, Barueri, São Paulo, CEP 06472-002, foi realizada a assembleia geral Ordinária e Extraordinária do Instituto Diretrizes, tendo sido deliberado os seguintes assuntos:

1 – Para início dos trabalhos, foi convidada o Sra. Katia Pazinato Gregatti para presidir e o Sra. Bruna de Araújo Costa para secretariar esta Assembleia Geral Extraordinária.

2 – Composta a mesa, a Senhora Presidente declarou aberta a assembleia e solicitou que a Sra. Secretária efetuasse a leitura da ordem do dia, para o qual foi convocada esta **ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA**, tendo a seguinte pauta: 1) Criação da Filial – UPA 24 horas Icoaraci – PA; 2) Criação da Filial – UPA 24 horas Marambaia – PA; 3) Adequação do Estatuto Social;

3 – Após a leitura, a Senhora Presidente colocou para apreciação o expediente do 1) item da Pauta – Criação da Filial – UPA 24 horas Icoaraci – PA. A Sra. Presidente reitera a informação que o Instituto Diretrizes consagrou-se vencedor do processo licitatório Chamada Pública 01/2025 que teve como objeto o fomento, gerenciamento, operacionalização e execução de atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos na **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS DAICO - ICOARACI**. Foi explanado aos presentes que a abertura de filial para cumprimento de exigência para operacionalização de Contrato de Gestão conforme já está prevista no Estatuto da DIRETRIZES e a composição do Conselho de Administração será realizada na forma do Conselho de Administração de Gestão Delegada, conforme artigo 54 do Estatuto, sendo certo que a Filial, embora com autonomia administrativa e financeira está sujeita ao controle da Matriz de acordo com a Legislação vigente, bem como pelo Estatuto da DIRETRIZES. A solicitação de abertura da Filial para a Operacionalização do Contrato de Gestão com o Município de Belém – Pará, foi aprovada por unanimidade pelos associados presentes; 2) item da Pauta - Criação da Filial – UPA 24 horas Marambaia – PA. A Sra. Presidente reitera a informação que ainda em consequência de consagrar-se vencedor do mesmo processo licitatório Chamada Pública 01/2025, que teve como objeto também o fomento, gerenciamento, operacionalização e execução de atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos na **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS DAENT – MARAMBAIA**. Foi explanado aos presentes que a abertura de filial para cumprimento de exigência para operacionalização de Contrato de Gestão conforme já está prevista no Estatuto da DIRETRIZES e a composição do Conselho de Administração será realizada na forma do Conselho de Administração de Gestão Delegada, conforme artigo 54 do Estatuto, sendo certo que a Filial, embora com autonomia administrativa e financeira está sujeita ao controle da Matriz de acordo com a Legislação vigente, bem como pelo Estatuto da DIRETRIZES. A solicitação de abertura da Filial para a operacionalização do Contrato de Gestão com o Município de Belém – Pará, foi aprovada por unanimidade pelos associados presentes. 3) item da pauta: A Sra. Presidente, justificou que em razão da abertura das filiais supramencionadas, necessária se faz a adequação do Estatuto cuja minuta, previamente distribuída aos presentes, foi submetida a debates. Estando de acordo com os termos da alteração e adequação, os associados aprovaram o novo texto por

1

Avenida Ipanema, nº 165, sala 1.501, 18 do Forte, Barueri, São Paulo, CEP 06472-002.

(11) 4208-3500

www.institutodiretrizes.com.br



aclamação. Dessa forma, o novo Estatuto, consolidado, cuja cópia é neste ato anexada a esta ata, deverá ser encaminhado a registro público para a produção de seus efeitos legais;

Ato contínuo, conforme edital de convocação para se reunirem em **ASSEMBLEIA ORDINÁRIA**, sobre os seguintes assuntos: item 1) Eleição e posse aos Cargos no Conselho de Administração e Diretoria Executiva da Filial – UPA 24 horas Icoaraci – PA; A Sra. Presidente justificou a necessidade da eleição em razão da abertura da Filial – UPA 24 horas Icoaraci – PA, fazendo-se necessária a eleição do Conselho de Administração e Diretoria, o que foi aceito por todos, suspendendo a sessão por 30 minutos para que fosse elaborada a composição dos nomes, nos termos do Estatuto Social. Não havendo a candidatura de chapas para concorrência aos cargos, o Sra. Presidente sugeriu a dispensa do procedimento eleitoral, previsto no Estatuto Social, sugerindo que os presentes indicassem, entre eles aqueles que pudessem ocupar os cargos. Com a concordância dos presentes, e aprovação pelo quadro de associados efetivos pelo Conselho de Administração, foram feitas as seguintes indicações para os cargos: **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE GESTÃO DELEGADA FILIAL – UPA 24 HORAS ICOARACI: PRESIDENTE: KATIA PAZINATO GREGATTI**, brasileira, casada, advogada, Portadora da Cédula de Identidade RG n.º 30.531.984-X e do CPF/MF n.º 220.693.688-74, residente e domiciliada na Rua Oragnof, 45, Planalto, São Bernardo do Campo – SP, CEP 09890-400, para um mandato de 04 (quatro) anos de 26/09/2025 a 25/09/2029, ficando em vacância os cargos de Conselheiros do Conselho de Administração e Conselheiros Fiscais para próxima eleição em assembleia geral. **DIRETORIA EXECUTIVA FILIAL – UPA 24 HORAS ICOARACI: DIRETOR FINANCEIRO: GIANCARLO DA SILVA**, brasileiro, casado, Diretor Financeiro, Portador da Cédula de Identidade RG n.º 30.630.117-9 e do CPF/MF n.º 286.497.928-47, residente e domiciliado na Rua das Paineiras, n.º 150, Bairro Portal das Acácias, Indaiatuba - SP, CEP 13.333-516; ambos para mandato de 04 (quatro) anos, de 26/09/2025 a 25/09/2029. ficando em vacância o cargo de Diretor Administrativo até a próxima eleição. Decide a assembleia que as funções do Diretor Administrativo durante a vacância até nova eleição, serão exercidas pela Presidente do Conselho de Administração Sra **KATIA PAZINATO GREGATTI**. **Ato contínuo**, passou a assembleia a deliberar sobre o 2) item da pauta: Eleição e posse aos Cargos no Conselho de Administração e Diretoria Executiva da Filial – UPA 24 horas Marambaia – PA; A Sra. Presidente justificou a necessidade da eleição em razão da abertura da Filial – UPA 24 horas Marambaia – PA, fazendo-se necessária a eleição do Conselho de Administração e Diretoria, o que foi aceito por todos, suspendendo a sessão por 30 minutos para que fosse elaborada a composição dos nomes, nos termos do Estatuto Social. Não havendo a candidatura de chapas para concorrência aos cargos, o Sra. Presidente sugeriu a dispensa do procedimento eleitoral, previsto no Estatuto Social, sugerindo que os presentes indicassem, entre eles aqueles que pudessem ocupar os cargos. Com a concordância dos presentes, e aprovação pelo quadro de associados efetivos pelo Conselho de Administração, foram feitas as seguintes indicações para os cargos: **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE GESTÃO DELEGADA FILIAL – UPA 24 HORAS MARAMBAIA: PRESIDENTE: KATIA PAZINATO GREGATTI**, brasileira, casada, advogada, Portadora da Cédula de Identidade RG n.º 30.531.984-X e do CPF/MF n.º 220.693.688-74, residente e domiciliada na Rua Oragnof, 45, Planalto, São Bernardo do Campo – SP, CEP 09890-400, para um mandato de 04 (quatro) anos de 26/09/2025 a 25/09/2029, ficando em vacância os cargos de Conselheiros do Conselho de Administração e Conselheiros Fiscais para próxima eleição em assembleia geral.

2

Avenida Ipanema, nº 165, sala 1.501, 18 do Forte, Barueri, São Paulo, CEP 06472-002.

(11) 4208-3500

www.institutodiretrizes.com.br



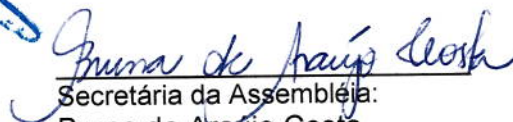
DIRETORIA EXECUTIVA FILIAL – UPA 24 HORAS MARAMBAIA: DIRETOR FINANCEIRO: GIANCARLO DA SILVA, brasileiro, casado, Diretor Financeiro, Portador da Cédula de Identidade RG nº 30.630.117-9 e do CPF/MF n.º 286.497.928-47, residente e domiciliado na Rua das Paineiras, nº 150, Bairro Portal das Acácias, Indaiatuba - SP, CEP 13.333-516; ambos para mandato de 04 (quatro) anos, de 26/09/2025 a 25/09/2029, ficando em vacância o cargo de Diretor Administrativo até a próxima eleição. Decide a assembleia que as funções do Diretor Administrativo durante a vacância até nova eleição, serão exercidas pela Presidente do Conselho de Administração Sra **KATIA PAZINATO GREGATTI**.

Nada mais tendo a deliberar, foi encerrada a reunião, cuja ata foi elaborada por mim Sra. Bruna de Araújo Costa, em 03 (três) vias de igual teor devendo proceder ao seu registro.

Barueri (SP), 26 de Setembro de 2025.



Presidente da Assembléia:
Katia Pazinato Gregatti



Secretária da Assembléia:
Bruna de Araújo Costa



Bruna de Araújo Costa
Escritor Autorizada

REGISTRADO Nº RCPJ - BARUERI/SP
 LIVRO A SOB Nº 258243

**OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA
 COMARCA DE BARUERI - SP**

Al. Araguaia 190 - Alphaville Barueri CEP: 06455-000 Tel.: (0XX11) 4196-3274 : 2078-7333

Prenotado sob nº 156.306 em 03/11/2025 e registrado no
 Livro A sob o nº 258.243 em 13/11/2025
 Anotado à margem do registro nº 257893

ESCREVENTES AUTORIZADOS

OFICIAL
 Carlos Frederico Coelho Nogueira
SUBSTITUTO DO OFICIAL
 José Ricardo M. Braz

Sérgio Ricardo Betti
 Robson de Castro
 David Carlos Mergado Balthazar

OFICIAL(R\$)	ESTADO(R\$)	S FAZ(R\$)	SINOREG(R\$)	JUSTIÇA(R\$)	MP(R\$)	ISS(R\$)	TOTAL(R\$)
402,91	114,32	78,26	21,33	27,60	19,19	7,93	671,54

31ª Alteração, reforma e consolidação do Estatuto Social**INSTITUTO DIRETRIZES****CNPJ Nº 10.946.361/0001-89****Capítulo I****Da denominação, duração, fins, natureza, sede e foro**

Art. 1º - O **INSTITUTO DIRETRIZES** é uma associação, sem fim econômico e/ou lucrativos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, constituída no CNPJ em 02/05/2006, registrada no CNPJ/MF sob o nº 10.946.361/0001-89, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º - O **INSTITUTO DIRETRIZES** também denominada simplesmente de **DIRETRIZES**.

Art. 3º - A sede e o foro da **DIRETRIZES** fica à Avenida Ipanema, nº 165, sala 1.501, 18 do Forte, Barueri, São Paulo, CEP 06472-002.

Parágrafo Único – A **DIRETRIZES** possui 16 (dezesesseis) filiais, sendo elas: **Pronto Socorro do Parque Imperial** constituída especificamente para operacionalização de Contrato de Gestão 502/2017, firmado com o Município de Barueri, na cidade de Barueri – SP, filial localizada na Rua José Martinho, nº 399 - Parque Imperial – Barueri, CEP 06462-230, **Sorocaba UPH ZO**, constituída especificamente para operacionalização de Contrato de Gestão nº 01/2019, firmado com o Município de Sorocaba – SP, filial localizada na Av. General Carneiro, 1670, Vila Lucy, Sorocaba – CEP 18043-970, **Sorocaba UPH ZN**, constituída especificamente para operacionalização de Contrato de Gestão nº 02/2019, firmado com o Município de Sorocaba – SP, filial localizada na Av. Itavuvu, 19 - Vila Olímpia, Sorocaba - SP, CEP 18075-042, **Pronto Socorro Arnaldo Figueiredo de Freitas**, constituída especificamente para operacionalização de Contrato de Gestão nº 784/2019, firmado com o Município de Barueri, na cidade de Barueri – SP, filial localizada na Via Paiáguas, nº. 160 – Jardim Silveira – Barueri/SP, CEP 06401-120, **Hospital Regional Santa Rosa – Abaetetuba – PA**, constituída especificamente para operacionalização de Contrato de Gestão nº 02/2020, firmado com o Estado do Pará, filial localizada na Rua Joaquim Mendes Contente, 1360 - Santa Rosa - Abaetetuba, PA - CEP: 68440-000, **Hospital Regional de Tucuruí – PA**, constituída especificamente para operacionalização de Contrato de Gestão nº 06/2020, firmado com o Estado do Pará, filial localizada na Avenida dos Amazonidas, SN, Vila Permanente, Tucuruí – PA, CEP 68.455-677, **Pronto Atendimento Luiz Gonzaga da Rocha**, constituída especificamente para operacionalização de Contrato de Gestão nº 072/2021, firmado com o Município de Vargem Grande Paulista – SP, filial localizada na Rua Nazaré, 71, Jardim Bela Vista – Vargem Grande Paulista - SP, CEP 06730-000, **Hospital Regional Público de Paragominas**, constituída especificamente para operacionalização do Contrato de Gestão nº 01/2022, firmado com a Secretaria de Saúde do Estado do Pará, filial localizada na Rua Adelaide Bernardete, S/Nº, Bairro Nova Conquista, Paragominas – PA, CEP 68627-454, **Filial Cajamar**, constituída especificamente para operacionalização do Contrato de Gestão nº 19/2022, firmado com a Secretaria Municipal de Planejamento,

Avenida Ipanema, nº 165, sala 1.501, 18 do Forte, Barueri, São Paulo, CEP 06472-002.

(11) 4208-3500

www.institutodiretrizes.com.br

Administração e Gestão do Município de Cajamar, relativo aos serviços de saúde a serem prestados na UPA 24 horas “Vereador Luiz do Santos Faria” – SP, localizado na Rua Alfredo D’ell Vigna, nº 253, CEP 07776-395, Jordanésia, Cajamar/SP e Central de Ambulância de Cajamar, situada na Rua Antonio Leme Nunes Galvão, nº 60, Galpão 3, Jordanésia, Cajamar/SP, bem como suas bases descentralizadas sendo Base Descentralizada Paraíso, situada na Rua Silva Bueno, altura do nº 537, Bairro Paraíso, Cajamar/SP, Base Descentralizada Centro, situada à Praça Benedito Martins da Cruz, Centro, Cajamar/SP e Base Descentralizada Polvilho, situada à Avenida Tenente Marques, altura do número 3.885, Bairro Polvilho, Cajamar/SP, filial localizada na Rua Alfredo D’ell Vigna, nº 253, CEP 07776-395, Jordanésia, Cajamar/SP, **filial HMAEPO – Cajamar – SP**, constituída especificamente para operacionalização do Contrato de Gestão nº 94/2022, firmado com a Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão estratégica, do Município de Cajamar, São Paulo, filial localizada na Av. Bento da Silva Bueno, 202 – Polvilho - CEP: 07793-665 – Cajamar – SP e **filial Hospital Oncológico Infantil Octávio Lobo – Belém – PA**, constituída especificamente para operacionalização do Contrato de Gestão nº 03/2022, firmado com a Secretaria de Estado de Saúde Pública do Estado do Pará, filial localizada na Travessa 14 de abril nº 1.394, Bairro de São Brás, Município de Belém, – PA – CEP 66.063-005, **Hospital Materno Infantil de Barcarena – Belém – Pará**, constituída especificamente para operacionalização do Contrato de Gestão nº 04/SESPA/2024, firmado com a Secretaria de Estado de Saúde Pública do Estado do Pará, filial localizada na Avenida José Pinheiro Rodrigues, nº 258, Barcarena – Pará – CEP 68445-000, **Complexo de Saúde – Cajamar – São Paulo**, constituída especificamente para operacionalização do Contrato de Gestão nº 01/2025, firmado com a Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica do Município de Cajamar, filial localizada na Avenida Doutor João Abdala nº 1.500 – Vila União – Jordanésia, CEP: 07776-70, **Atendimento Ambulatorial – Cajamar – São Paulo**, constituída especificamente para realização de Atendimento Ambulatorial no município de Cajamar, filial localizada na Rua Vereador Mario Marcolongo, nº 93, sala 9, 10 e 11, no bairro de Jordanésia, CEP: 07776-430, **UPA 24 horas Icoaraci – Belém – Pará**, constituída especificamente para a operacionalização do Contrato de Gestão nº 223/2025, firmado com a Secretaria Municipal De Saúde De Belém – SESMA, filial localizada na Rua Paraíso, S/N, Parque Guajará, Belém/PA, CEP 66075-580 e **UPA 24 horas Marambaia – Belém – Pará**, constituída especificamente para a operacionalização do Contrato de Gestão nº 224/2025, firmado com a Secretaria Municipal De Saúde De Belém – SESMA, filial localizada na Rua Maravalho Belo, S/N Marambaia, Belém/PA, CEP Nº 66623-240.

Art. 4º - O prazo de duração da **DIRETRIZES** é indeterminado.

Art. 5º - Os objetivos da **DIRETRIZES** consistem em:

I - Administrar e manter hospitais, clínicas e prontos-socorros.

II – Colaborar com o poder público no exame e encaminhamento de atos normativos de qualquer espécie, relativos aos objetivos estatutários e serviços correlatos, bem como colaborar com a concepção, a implementação e a implantação de políticas públicas na área de saúde e de assistência social.

PRENOTADO
RCPJ-BARUERI

2

Avenida Ipanema, nº 165, sala 1.501, 18 do Forte, Barueri, São Paulo, CEP 06472-002.

(11) 4208-3500

www.institutodiretrizes.com.br

- III- Colaborar pelos meios adequados, no Brasil e no exterior, com as instituições públicas e privadas, no que tange, a assistência médica, por meio de convênios, visando preferencialmente à prevenção e detecção precoce de agravos à saúde humana.
- IV - Contratar mão-de-obra complementar de portadores de necessidades especiais.
- V – Coordenar e integrar diferentes competências entre os seus associados para atendimento a projetos que tenham por exigência básica a introdução de inovação sejam tecnológicas, sejam metodológicas, assegurando prazos firmados e padrões de qualidade.
- VI - Desenvolver programas de parcerias públicas e privadas.
- VII – Desenvolver atividades de atendimento em pronto-socorro com assistência 24 horas, com leitos de observação.
- VIII - Desenvolver atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimentos de urgências.
- IX – Desenvolver programas de saúde da família.
- X - Desenvolver programas de saúde da terceira idade e da comunidade.
- XI – Desenvolver programas de saúde dos trabalhadores e seus dependentes.
- XII - Desenvolver campanhas de prevenção e sistema de promoção da saúde.
- XIII – Desenvolver programas de treinamento, atualização profissional e capacitação junto aos profissionais de saúde.
- XIV - Promover e difundir valores universais que integram a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos e a democracia.
- XV – Desenvolver sistemas diagnósticos e soluções para hospitais, além de ferramentas de gestão para saúde pública.
- XVI - Desenvolver programas de apoio aos profissionais do setor de saúde.
- XVII – Desenvolver programas e produtos de assistência à saúde.
- XVIII - Desenvolver estudos, e campanhas e projetos na área da saúde bucal.
- XIX - Elaborar, editar e distribuir materiais informativos, técnicos e científicos na área da saúde.
- XX - Executar outros serviços correlatos na área da saúde, com ênfase no programa de voluntário, com o objetivo de propiciar a pessoa carente e sem recursos, o apoio psicossocial e material para superar ou reduzir as deficiências, o sofrimento e falta de informação do paciente e da sua família.
- XXI – Gerir postos de assistência médica com e sem internação.
- XXII - Gerir postos de saúde pública.
- XXIII - Integrar com programas oficiais com o setor governamental
- XXIV – Organizar sistemas de assistência à saúde complementar.
- XXV - Promover convênios e contratos de gestão com setor público.
- XXVI - Promover integração de ações com setor governamental e iniciativa privada.
- XXVII - Promover em unidades de saúde ou unidades móveis, programas de assistência médica, coletas de exames, com o apoio de voluntários e agentes comunitários de saúde em suas áreas de influência.
- XXVIII - Promover a segurança alimentar e nutricional.
- XXIX - Promover a medicina preventiva.
- XXX - Promover o voluntariado.
- XXXI - Promover a capacitação e treinamento de recursos humanos na área de saúde.
- XXXII - Promover estágios para profissionais de saúde.
- XXXIII - Promover estágio com alunos de cursos técnicos profissionalizantes e de cursos de graduação.

XXXIV - As atividades de atendimento à saúde da **DIRETRIZES** serão em forma de gratuidade, conforme a legislação vigente.

Art. 6º - A área de atuação da **DIRETRIZES** será em qualquer parte do território nacional com escritório de representação, filiais e posto de serviço.

Parágrafo Único: As **FILIAIS** legalmente constituídas poderão firmar contratos de prestação de serviços, contratos de gestão, contratos de convênios, termo de compromissos, termos de cooperações e outros instrumentos para o bom andamento e desempenho de seus objetivos.

Art. 7º - A fim de cumprir suas finalidades, a **DIRETRIZES** poderá organizar-se em unidades independentes de trabalho denominadas departamentos ou **FILIAIS**, com autonomia administrativa e financeira, regidos pelo regimento interno e normas operacionais específicas.

Parágrafo Único: Poderá contratar empresas para execução de obras, reformas e construções.

Art. 8º - Para consecução dos seus objetivos a **DIRETRIZES** poderá firmar convênios, contratos, inclusive de gestão, termo de compromisso, termo de cooperação e outros instrumentos para o bom andamento e desempenho de seus objetivos e articular-se pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras.

Art. 9º - A **DIRETRIZES** poderá firmar parcerias com organização da sociedade civil, poder público, comissões e conselhos municipais, estaduais e federais, assim como compor câmaras setoriais ou técnicas.

Art. 10º - A **DIRETRIZES** poderá constituir ou participar de outras personalidades jurídicas, sem fins econômicos, para realização de serviços específicos, com autonomia administrativa e financeira, sendo regulamentada em normas específicas quando da sua constituição.

Capítulo II Dos associados

Art. 11º - O quadro de associados da **DIRETRIZES** é constituído das seguintes classificações:

- I – Associados efetivos;
- II – Associados contribuintes;
- III – Associados voluntários;
- IV – Associados beneméritos;
- V – Associados profissionais.

Art. 12º - É associado efetivo, pessoa física contribuinte que tenha participado das atividades da **DIRETRIZES**, por prazo não inferior a três (03) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas, o qual será convidado a compor a categoria, a convite do Presidente do conselho de administração.

Art. 13º - É associado contribuinte, pessoa física ou jurídica, que venha a solicitar sua adesão.

Art. 14º - É associado voluntário, pessoa física que venha a compor os serviços de voluntariado pela **DIRETRIZES**, no desenvolvimento de suas atividades.

Art. 15º - É associado benemérito, pessoa física que tenha prestado serviços relevantes a **DIRETRIZES**, quer seja por atividade voluntariado, que por doações e contribuições.

Art. 16º - É associado profissional todos os profissionais e empresas de diversos setores a fins que venha a participar do projeto ou programa da **DIRETRIZES**, estando isento de pagamentos das anuidades.

Art. 17º - Um associado poderá participar de mais de uma categoria de associado da **DIRETRIZES**.

Parágrafo Único - As questões relativas à exigência ou isenção, bem como, dos valores das anuidades de cada categoria de associados, serão fixadas anualmente por ato do Conselho de Administração.

Capítulo III Da admissão, suspensão, exclusão e demissão

Art. 18º - Para admissão do associado, deverá preencher uma ficha cadastral, o qual será analisado pela Diretoria Executiva e uma vez aprovado pelo Presidente do Conselho de Administração, será informado do seu número de matrícula e categoria a que pertence.

Art. 19º - O convite para efetivar o associado contribuinte será em forma de avaliação, sendo encaminhado pelo Conselho de administração e homologado pela assembléia geral, ao ter cumprido o prazo de três (03) anos de associado, conforme tenha atendido o art. 13º do presente estatuto.

Art. 20º - Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometa a ética, moral ou aspecto financeiro a **DIRETRIZES**, o mesmo será passível de sanções da seguinte forma:

- I - Advertências por escrito;
- II - Suspensões dos seus direitos por tempo determinado;
- III - Exclusão do quadro de associado.

Art. 21º - A advertência, por escrito, será elaborada pela Diretoria Executiva, com aviso de recebimento, informando o motivo.

Art. 22º - Ocorrendo à repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a cento e cinquenta (150) dias corridos, pelo conselho de administração, com exposição de motivos.

Art. 23º - Perdurando o fato, ou que venha a cometer mais transtornos, no prazo de noventa (90) dias corridos, o associado será conduzido pelo conselho de administração a pautar junto à assembléia geral extraordinária, sugerindo a sua exclusão.

Art. 24º - Quando do encaminhamento do associado para sua exclusão, o mesmo terá direito a defesa na assembléia.

Art. 25º - O associado excluído poderá retornar ao quadro de associado, após três (03) anos de afastamento.

Art. 26º - Quando o associado excluído estiver lotado em projetos, programas e departamentos, os seus direitos de participação serão mantidos.

Art. 27º - Para demissão espontânea do associado, basta encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência, dirigida à Diretoria Executiva da **DIRETRIZES**.

Art. 28º - O associado que tenha solicitado sua demissão espontaneamente, não poderá solicitar o seu retorno ao quadro de associado, sem previa aprovação da Diretoria Executiva.

Capítulo IV Dos direitos e deveres do associado

Art. 29º - São direitos dos associados:

- I - Frequentar a sede da **DIRETRIZES**;
- II - Usufruir os serviços oferecidos pela **DIRETRIZES**;
- III - Participar das assembléias e votar;
- IV - Manifestar sobre os atos e decisões e atividades da **DIRETRIZES**;
- V - Aos associados efetivos de candidatar e serem votados a cargos eletivos.

Art. 30º - São deveres dos associados:

- I - Acatar as decisões da assembléia;
- II - Atender os objetivos da **DIRETRIZES**;
- III - Zelar pelo nome da **DIRETRIZES**;
- IV - Participar das atividades da **DIRETRIZES**;
- V - Contribuir na apresentação de propostas para o desenvolvimento da **DIRETRIZES**;
- VI - Manter em dia com as suas contribuições.

Art. 31º - Aos associados efetivos, poderão pleitear a cargos eletivos, desde que esteja em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 32º - Os associados poderão formar grupos de trabalho independente da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como:

- I - Serviços de voluntariado;
- II - Realizações de eventos de confraternização;
- III - Grupos de estudos;
- IV - Demais atividades de interesse dos associados.

Art. 33º - Para a realização das atividades acima propostas, os interessados deverão comunicar e obter autorização da Diretoria Executiva da **DIRETRIZES**.

Avenida Ipanema, nº 165, sala 1.501, 18 do Forte, Barueri, São Paulo, CEP 06472-002.

(11) 4208-3500

www.institutodiretrizes.com.br

PRENOTADO
RCPJ-BARUERI

Capítulo V Da administração

Art. 34º - A **DIRETRIZES** é composta dos seguintes órgãos para a sua administração;

- I – Assembléias gerais;
- II – Conselho de administração;
- III – Conselhos de administração de Gestões Delegadas;
- IV – Diretoria executiva;
- V – Conselho fiscal;
- VI – Departamentos;
- VII – Secretaria executiva.

Art. 35º - As assembléias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão.

Capítulo VI Das assembléias

Art. 36º - A assembléia geral ordinária ocorrerá quatro vezes em cada ano.

Art. 37º - Compete à assembléia geral ordinária:

- I – Aprovar planos de trabalho;
- II – Aprovar balanço e prestação de contas periódicas e anuais;
- III – Eleger os membros dos conselhos de administração e conselho fiscal;
- IV – Eleger os membros da Diretoria Executiva;
- V – Destituir administradores;
- VI – Designar e dispensar os membros dos Conselhos;
- VII – Designar e dispensar os membros da Diretoria Executiva.

Parágrafo primeiro: A prestação de contas anual da MATRIZ e das FILIAIS, serão até primeira quinzena do mês de janeiro de cada ano.

Art. 38º - Compete à assembléia geral extraordinária:

- I – Discutir assuntos referentes a bens e patrimônios;
- II – Dissolução da entidade;
- III – Alterar ou consolidar o presente estatuto;
- IV – Indicar interinamente em casos de vacância os membros do conselho de administração e fiscal;
- V – Demais assuntos de relevância.

Art. 39º - A assembleia geral extraordinária, poderá se reunir quantas vezes necessárias, sempre que o assunto for de interesse da **DIRETRIZES**.

Art. 40º - A convocação das assembléias gerais poderá ser realizada da seguinte forma:

- I – por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de três (03) dias corridos;

Avenida Ipanema, nº 165, sala 1.501, 18 do Forte, Barueri, São Paulo, CEP 06472-002.

(11) 4208-3500

www.institutodiretrizes.com.br

- II – Ou por meio de circular entre os associados com antecedência mínima de cinco (05) dias corridos;
- III – Ou por fixação do edital no quadro de aviso da secretaria da sede com antecedência mínima de dez (10) dias corridos.

Art. 41º - As deliberações das assembleias poderão ser da seguinte forma:

- I – Na primeira convocação com mínimo da metade dos associados em pleno gozo dos seus direitos;
- II – A segunda convocação meia hora depois, com qualquer numero de associados.

Art. 42º - A deliberação da pauta da assembleia será em forma de votação, sendo que a decisão será por maioria dos votos dos presentes em pleno gozo dos seus direitos.

Parágrafo Único: Para as deliberações a que se referem o Inciso III e IV do Art. 37º e Inciso III do Art. 38º é exigido o voto concorde por maioria de seus membros presentes à assembleia especificamente convocada para esse fim, não podendo eia deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nos convocações seguintes.

Art. 43º - No edital de convocação das assembleias deverão conter:

- I – Data da assembleia;
- II – Horário da assembleia;
- III – Local com endereço completo;
- IV – Pauta da assembleia;
- V - O número de associados, para efeito de quórum.

Art. 44º - As decisões das assembleias parciais terão valor somente como referendo do grupo de trabalho do conselho ou departamento, não sendo válida como assembleia geral da **DIRETRIZES**.

Art. 45º - As assembleias poderão ser convocadas pelos:

- I – Conselho de administração;
- II – Conselho fiscal;
- III – Pelos departamentos;
- IV – Por um quinto (1/5) de associados de pleno gozo dos seus direitos;
- V – Diretoria executiva;
- VI – Secretaria executiva.

Art. 46º - Quando da votação de uma pauta em assembleia, todos os associados de pleno gozo dos seus direitos, poderão participar.

Parágrafo Único: Quando da realização da assembleia, estará disponível uma listagem de associados com direito de voto.

Avenida Ipanema, nº 165, sala 1.501, 18 do Forte, Barueri, São Paulo, CEP 06472-002.
(11) 4208-3500

www.institutodiretrizes.com.br

PRENOTADO
RCPJ-BARUERI

Art. 47º - As assembleias são abertas a participação do público em geral, sem restrições, inclusive com direito de manifesto, sem direito ao voto.

Capítulo VII **Do Conselho de Administração da Matriz**

Artigo 48º - O conselho de administração é o órgão máximo de deliberação e é composto por até 20 membros eleitos ou indicados, com mandato de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução, e terá a seguinte composição:

- I - até 55% (cinquenta e cinco por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- II - 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, composta de 01 Presidente e demais Conselheiros;
- III - 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

Parágrafo Primeiro – O Presidente do Conselho de Administração será preferencialmente o representante escolhido dentre os Associados da **DIRETRIZES**, devendo participar das reuniões do conselho, com direito a voz.

Parágrafo Segundo – O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 2 (dois) anos, segundo critérios estabelecidos no Regimento Interno do Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro – Perderá o mandato o Conselheiro que faltar a três reuniões ordinárias consecutivas.

Parágrafo Quarto – Os conselheiros eleitos ou indicados quando contratados para cargos na Diretoria devem renunciar ao assumirem funções executivas, exceto nos casos de substituições temporárias e condicionado a não remuneração.

Parágrafo Quinto – O Conselho de administração deve reunir-se, ordinariamente, no mínimo, quatro vezes a cada ano, preferencialmente nos meses de março, junho, setembro e dezembro e extraordinariamente, a qualquer tempo.

Parágrafo Sexto – Os Conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social.

Parágrafo Sétimo – O Diretor Administrativo participará das reuniões públicas do Conselho de Administração, com direito a voz, mas não a voto.

Art. 49º - Compete ao Conselho de Administração:

- I - Fixar o âmbito de atuação da entidade para consecução do seu objeto;

- II - Propor a aprovação de proposta de contrato de gestão da entidade bem como outros instrumentos referidos nos Art. 8º e 9º deste estatuto;
- III - Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- IV - Designar e dispensar os membros da Diretoria executiva;
- V - Destituir Conselhos de Administração de Gestão Delegada
- VI - Fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva, respeitados os valores praticados pelo mercado, na região e setor correspondentes à sua área de atuação;
- VII - Aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria no mínimo, de dois terços de seus membros;
- VIII - Aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;
- IX - Aprovar por maioria de, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio, contendo os procedimentos que devem ser adotados para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
- X - Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução de contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria Executiva;
- XI - Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa;
- XII - Pronunciar-se sobre os assuntos que lhe forem submetidos pelos Conselhos e Diretoria Executiva da entidade;
- XIII - Pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade civil em relação à gestão e aos serviços sob a responsabilidade da entidade, adotando as providências cabíveis.

Art. 50º - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I - Presidir e dirigir os trabalhos do Conselho de Administração;
- II - Presidir reuniões e assembleias;
- III - Cumprir e fazer cumprir as leis pertinentes, as disposições estatutárias, outras normas internas e as deliberações do Conselho de Administração;
- IV - Convocar assembleias e reuniões conjuntas;

Artigo 51º - Compete ao Secretário secretariar as reuniões dos Conselhos e redigir as atas; publicar todas as notícias das atividades da entidade, e substituir o Presidente do Conselho de Administração em suas faltas ou impedimentos.

Capítulo VIII

Dos Conselhos de Administração de Gestões Delegadas

Art. 52º - A DIRETRIZES poderá instalar e eleger Conselhos de Administração independentes, com composição e atribuições próprias, visando atender a legislação pertinente aplicada às Organizações Sociais, seja no âmbito federal, estadual e/ou municipal, chamados de Conselho de Administração de Gestões Delegadas.

PRENOTADO
RCPJ-BARUERI

Parágrafo Primeiro: Em razão da necessidade contratual exigida pelo Município de Barueri, a **FILIAL BARUERI** da **DIRETRIZES** foi constituída com a eleição de Conselho de Administração de Gestão Delegada, na hipótese de constituição prevista no inciso III do art. 54º.

Parágrafo Segundo: Tendo em vista a qualificação da **DIRETRIZES** como Organização Social de Saúde do Estado do Amazonas, será constituída a **FILIAL AMAZONAS** da **DIRETRIZES**, onde o Conselho de Administração de Gestão Delegada será composto conforme inciso II, art. 54º deste Estatuto.

Parágrafo Terceiro: Tendo em vista a qualificação da **DIRETRIZES** como Organização Social de Saúde do Estado do Pará, as **FILIAIS DO ESTADO DO PARÁ** da **DIRETRIZES**, foram constituídas com a eleição de Conselho de Administração de Gestão Delegada, na hipótese de constituição prevista no inciso V do art. 54º.

Parágrafo Quarto. Nos termos deste Estatuto Social, o membro de um Conselho de Administração poderá também ser eleito para compor outro(s) Conselho(s) de Administração.

Parágrafo Quinto. A fiscalização do cumprimento das regras Estatutárias e Regulamentos do Instituto Diretrizes dos Conselhos de Gestão Delegada, é realizada pelo Conselho de Administração da Matriz, que possui poder de dissolução do Conselho de Gestão Delegada, nos casos de irregularidades.

Art. 53º - O Conselho de Administração de Gestões Delegadas é órgão cuja atribuições são específicas para questões que dizem respeito as unidades públicas de saúde sob gestão da **DIRETRIZES**, delegadas por força de contratos de gestão, firmados com a administração pública, sem prejuízo das demais disposições contidas neste Estatuto.

Art. 54º - O Conselho de Administração de Gestões Delegadas será constituído por no mínimo 05 (cinco) eleitos pela Assembleia Geral, sendo que, **conforme as exigências da legislação incidente no âmbito de cada esfera de governo, especialmente nos casos de qualificação da DIRETRIZES junto ao Poder Público**, poderá adotar as seguintes composições:

I – Primeira hipótese de composição:

- a) 40% (quarenta por cento) de membros representantes do Poder Público;
- b) 50% (cinquenta por cento) de membros eleitos, representantes da sociedade civil;
- c) 10% (dez por cento) de membros indicados pela Organização Social;

II – Segunda hipótese de composição:

- a) 20% a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;
- b) 20% a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;

PRENOTADO
RCPJ-BARUERI

- c) Até 10% (dez por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos entre os membros ou associados;
- d) 10% a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e) 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto;

III – Terceira hipótese de composição:

- a) Até 55% (cinquenta e cinco por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou associados;
- b) 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- c) 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade;

IV – Quarta hipótese de composição:

- a) 40% (quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definido pelo estatuto da entidade;
- b) 20% a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos, representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
- c) Até 10% (dez por cento) nos casos de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou associados;
- d) 20% a 30% (vinte a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e) 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto;

V – Quinta hipótese de composição:

- a) 0 a 20% (zero a vinte por cento) de representantes do Poder Público;
- b) 0 a 20% (zero a vinte por cento) de membros indicados pelas entidades representativas da sociedade civil;
- c) 40 a 60% (quarenta e sessenta por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida no Estatuto;
- d) 10 a 20% (dez a vinte por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e) 10 a 20% (dez a vinte por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade;

VI – Sexta hipótese de composição:

Avenida Ipanema, nº 165, sala 1.501, 18 do Forte, Barueri, São Paulo, CEP 06472-002.
(11) 4208-3500

www.institutodiretrizes.com.br

- a) 40% (quarenta por cento) de representantes do Poder Público Municipal, na qualidade de membros natos, indicados pelo Prefeito Municipal ou por delegação pelo Secretário municipal da área fim;
- b) 30% (trinta por cento) de membros indicados pelas entidades representativas da sociedade civil, de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, na qualidade de membros natos;
- c) 30% (trinta por cento) de membros da Organização Social, na qualidade de membros natos, indicados pelo Representante Legal da referida Organização Social, de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

VII – Sétima hipótese de composição:

- a) 60% (sessenta por cento) de membros eleitos dentre os membros ou associados;
- b) 30% (trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho de Administração, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- c) 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade;

VIII – Oitava hipótese de composição:

- a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros representantes do Poder Público, indicados pelo Governador ou por delegação pelo Secretário de Estado;
- b) 40 a 50 % (quarenta a cinquenta por cento) de membros da sociedade civil, de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, na forma prevista no estatuto da entidade;
- c) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- d) 10% (dez por cento) de membros indicados pelos empregados da entidade e/ou servidores colocados à disposição, dentre estes, na proporção de 50% (cinquenta por cento), na forma prevista no Estatuto da entidade;

IX – Nona hipótese de composição:

- a) até 55% (cinquenta e cinco por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou associados;
- b) até 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- c) até 40% (quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;
- d) até 30% (trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
- e) até 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade;
- f) até 10% de membros natos eleitos ou indicados na forma estabelecida no estatuto.



X – Décima hipótese de composição:

- a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros que representem o Poder Público;
- b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros de representantes de entidades da Sociedade Civil;
- c) 20% (vinte por cento) dos membros eleitos pela Assembleia Geral da Organização Social;
- d) 10 a 40% (dez a quarenta por cento) dos membros eleitos pelos demais integrantes;

XI – Décima Primeira hipótese de composição:

- a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto;
- b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da Sociedade Civil, definidos pelo estatuto;
- c) Até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.

XII – Décima Segunda hipótese de composição:

- a) 20% (vinte por cento), no mínimo, de membros representantes do Poder Público;
- b) 20% (vinte por cento), no mínimo, de membros natos representantes de entidade da sociedade civil;
- c) 20% (vinte por cento), no mínimo, no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- d) 20% (vinte por cento), no mínimo, no caso de fundação de membros indicados ou eleitos pelos instituidores;
- e) 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

Parágrafo Primeiro: No caso de composição de Conselho de Administração de Gestão Delegada, de acordo com a hipótese prevista no inciso VI, deverá ser considerado o que segue:

- a) Ser composto em sua totalidade por 10 (dez) membros;
- b) O mandato dos membros eleitos, ou indicados, para compor o Conselho será de 2 (dois) anos, admitida recondução;
- c) Ficará a cargo do Chefe do Poder Executivo desta Municipalidade a concessão de ajuda de custo aos conselheiros nos termos do art. 3º, inciso VII, da Lei Federal n.º 9.637 de 15 de maio de 1998. O conselheiro receberá a mesma de forma mensal, devendo, todavia se comprovada sua participação pela determinação da alínea g), do parágrafo segundo, deste artigo, seguindo o valor pecuniário contido e regulamentado pelo Diploma legal do Município.

Parágrafo Segundo: Ainda no caso de composição de Conselho de Administração de Gestão Delegada, de acordo com a hipótese prevista no inciso VI, serão atribuições privativas do Conselho de Administração:

- a) No ato de sua composição, aprovar e dispor sobre alteração no Regimento que regerá sua organização interna;
- b) Definir o âmbito, os objetivos e diretrizes de atuação da entidade, em conformidade com a legislação municipal;
- c) Aprovar a proposta de orçamento e o programa de investimento da entidade;
- d) Designar e dispensar os membros da diretoria;
- e) Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com auxílio de auditoria externa;
- f) Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor, os relatórios gerenciais e de atividade da entidade, elaborados pela diretoria;
- g) Realizar reuniões deliberativas no exercício financeiro, mensalmente, para fins de avaliação e ajustes concernentes a execução dos serviços pela Organização Social e extraordinariamente, quando necessário
- h) Atinente as reuniões extraordinárias, estas não poderão exceder o máximo de 01 (uma) vez por mês;
- i) A diretoria terá sua composição e atribuições definidas no Regimento do Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro – O Presidente do Conselho de Administração de Gestão Delegada será preferencialmente o representante escolhido dentre os Associados da **DIRETRIZES**, devendo participar das reuniões do conselho, com direito a voz.

Parágrafo Quarto – Os representantes de entidades previstas nas alíneas “a” e “b” do item II e IV desta cláusula, devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho, sendo certo que nesta opção, o dirigente máximo da entidade (Diretor Administrativo), participará das reuniões do Conselho com direito a voto.

Parágrafo Quinto – Os membros poderão ser eleitos conforme a composição exigida na legislação que regerá no ajuste celebrado com o Instituto.

Parágrafo Sexto – Os membros eleitos para os cargos do Conselho Administrativo terão mandato de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução.

Parágrafo Sétimo – O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deverá ser de 02 (dois) anos.

Parágrafo Oitavo – Ao ser admitido por algum cargo administrativo, o conselheiro deverá renunciar a sua condição, para assumir a nova função executiva.

Parágrafo Nono – O Diretor Presidente “Administrativo” deverá participar de todas as reuniões do Conselho Administrativo, no entanto, sem direito a voto.

Parágrafo Décimo – Fica vedada qualquer remuneração aos participantes do Conselho Administrativo por seus serviços prestados, ressalvada a ajuda de custo por reuniões que venha participar.

Parágrafo Décimo Primeiro – Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho não poderão ser cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afins, até o 3º (terceiro) grau, do Prefeito, Vice Prefeito, Secretários ou Sub Secretários Municipais, ou Vereadores, ou ainda serem servidores públicos detentores de cargos comissionados ou de função gratificada, salvo nestes últimos casos, quando a lei expressamente exigir a participação de membros do Poder Público para a composição regular do conselho e não dispuser de modo contrário.

Parágrafo Décimo Segundo – Aos Conselheiros, administradores e dirigentes da associação é vedado exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde – SUS.

Parágrafo Décimo Terceiro - O Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

Parágrafo Décimo Quarto - No caso de composição de Conselho de Administração de Gestão Delegada, de acordo com a hipótese prevista no inciso VIII, deverá ser considerado o que segue:

I - mandato de 04 (quatro) anos para seus membros, admitida uma recondução, sendo que o primeiro mandato de metade dos membros deve ser de 02 (dois) anos, bem como a renovação das representações deve ser paritária e proporcional, conforme previsto no Estatuto;

II - os membros do Conselho não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º (terceiro) grau do Governador, Vice-Governador e Secretários de Estado, de Senadores, Deputados Federais, de Deputados Estaduais, de Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e das Agências Reguladoras;

III - ter como atribuições privativas, dentre outras:

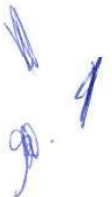
- a) definir o âmbito, os objetivos e diretrizes de atuação da entidade, em conformidade com esta Lei;
- b) aprovar a proposta de orçamento e o programa de investimentos da entidade;
- c) aprovar a proposta de trabalho da entidade para o fim de celebração do contrato de gestão;
- d) designar e dispensar os membros da diretoria, ou, no caso de associação civil, propor a destituição à Assembleia Geral da entidade;
- e) aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, os cargos e respectivas competências;

PRENOTADO
RCPJ-BARUERI

Avenida Ipanema, nº 165, sala 1.501, 18 do Forte, Barueri, São Paulo, CEP 06472-002.

(11) 4208-3500

www.institutodiretrizes.com.br



f) fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas, e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa;

g) aprovar e encaminhar à Secretaria de Estado de Saúde, órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade e os demonstrativos financeiros e contábeis, elaborados pela diretoria executiva;

h) fixar o número mínimo, não inferior a três, de reuniões deliberativas no exercício financeiro;

i) aprovar por maioria de seus membros:

1 - as normas de recrutamento e seleção de pessoal pela entidade, e o plano de cargos, salários e benefícios;

2 - as normas de contratação de obras e serviços, aquisição de bens e alienações;

3 - a proposta de alteração estatutária e de extinção da entidade.

j) pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pela diretoria executiva da entidade;

k) pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade civil em relação à gestão e aos serviços sob a responsabilidade da entidade, adotando as providências cabíveis.

IV - O dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto.

V - Os diretores de organizações sociais, caso participem de mais de uma entidade regida por esta Lei, somente receberão remuneração por uma delas.

VI - É vedado aos Conselheiros integrar a Diretoria Executiva ou qualquer outro cargo da entidade.

VII - Os Conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que prestarem a organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participarem.

Parágrafo Décimo Quinto: No caso de composição de Conselho de Administração de Gestão Delegada, de acordo com a hipótese prevista no inciso VIV, deverá ser considerado que, devem ser atribuições privativas do Conselho de Administração, dentre outras: o que segue:

- a) fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;
- b) aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;
- c) aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;

Avenida Ipanema, nº 165, sala 1.501, 18 do Forte, Barueri, São Paulo, CEP 06472-002.
(11) 4208-3500

www.institutodiretrizes.com.br



- d) designar e dispensar os membros da diretoria;
- e) fixar a remuneração dos membros da diretoria, tendo como limite máximo a remuneração do Secretário Municipal;
- f) aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;
- g) aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;
- h) aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
- i) aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;
- j) fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

Art. 55º - São atribuições privativas do Conselho de Administração de Gestão Delegada:

- I - fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto, de acordo com o Contrato de Gestão correspondente;
- II - aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade ao qual o Conselho praticará a gestão;
- III - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos, relativos ao contrato de gestão vinculado;
- IV - designar e dispensar os membros da diretoria relacionada ao Conselho de Gestão Delegada;
- V - fixar a remuneração dos membros da diretoria relacionada ao Conselho de Gestão Delegada;
- VI - aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade, referente ao contrato de gestão a ela vinculado;
- VII - aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;

Capítulo IX Da Diretoria Executiva

Art. 56º - A Diretoria Executiva é órgão executivo da **DIRETRIZES** e será composta por:

- I - 01 (um) Diretor Administrativo, indicado pelo Presidente do Conselho de Administração, a quem comete a representação legal da **DIRETRIZES**;
- II - 01 (um) Diretor Financeiro, indicado pelo Presidente do Conselho de Administração;
- III - 01 (um) Diretor Técnico Mestre, indicado pelo Presidente do Conselho de Administração, cargo de eleição facultativa, podendo ser substituído por Responsável Técnico contratado.

18

Avenida Ipanema, nº 165, sala 1.501, 18 do Forte, Barueri, São Paulo, CEP 06472-002.

(11) 4208-3500

www.institutodiretrizes.com.br

IV – 01 (um) Diretor Jurídico, indicado pelo Presidente do Conselho de Administração, cargo de eleição facultativa, podendo ser substituído por serviço de Assessoria Jurídica contratada.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria Executiva será eleita e empossada, indicada pelo Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - Os Diretores da Diretoria Executiva serão escolhidos entre profissionais com habilidades comprovadas em uma das seguintes áreas tecnológicas, de administração hospitalar, gestão de saúde ou gerencial.

Parágrafo Terceiro - Os Diretores da Diretoria Executiva terão suas atribuições, competências e deveres definidos em Regimento Interno.

Parágrafo Quarto - Os Diretores da Diretoria Executiva apresentarão suas declarações de bens antes de sua indicação.

Parágrafo Quinto- Os Diretores da Diretoria Executiva, nas suas ausências, faltas ou impedimentos, serão substituídos uns pelos outros ou em última instância pelo Presidente do Conselho de Administração ou por outro conselheiro indicado pelo Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Sexto - Para a administração e operação das unidades ou estabelecimentos filiais de negócios da **DIRETRIZES** serão indicados Diretores da Diretoria Executiva, necessárias a sua forma de atuação devidamente com as suas atribuições conforme os Art. 53º ao 55º, podendo em cada estabelecimento ser constituída uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Sétimo – A Diretoria Executiva será contratada e remunerada, com as atribuições de cargos de confiança.

Art. 57º - Compete a Diretoria Executiva da **DIRETRIZES**:

- I – Representar a **DIRETRIZES** nos seus atos administrativos;
- II – Constituir, consorciar, unificar e dissolver departamentos;
- III – Contratar e demitir funcionários;
- IV – Montar o planejamento estratégico e os planos de trabalhos;
- V – Administrar a **DIRETRIZES**.

Art. 58º - Compete ao Diretor Administrativo da **DIRETRIZES**:

- I – Representar administrativamente a **DIRETRIZES**;
- II – Administrar a **DIRETRIZES**;
- III – Responder pelos seus atos na administração;
- IV – Assinar documentos, contratos, recebimentos e autorizações isoladamente;
- V – Responder ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente pela associação.

Art. 59º - Compete ao Diretor Financeiro da **DIRETRIZES**:

Avenida Ipanema, nº 165, sala 1.501, 18 do Forte, Barueri, São Paulo, CEP 06472-002.
(11) 4208-3500

www.institutodiretrizes.com.br

PRENOTADO
RCPJ-BARUERI



- I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II - Pagar as contas autorizadas pelo Diretor Administrativo; apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- III - Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- IV - Conservar, sob a sua guarda a responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria, manter todo o numerário em estabelecimento de crédito,
- V - Abrir e movimentar contas bancárias;

Art. 60º - Compete ao Diretor Técnico Mestre da Diretoria Executiva da **DIRETRIZES** das atribuições técnicas e legais ao exercício legal de suas profissões e também definidos em regimento interno da **DIRETRIZES**.

Art. 61º - Compete ao Diretor Jurídico da **DIRETRIZES**:

- I - Acompanhar todos os procedimentos judiciais e administrativos de interesse da **DIRETRIZES**.
- II - Emitir parecer em assuntos de interesse da **DIRETRIZES**, sobre os quais for solicitado.
- III - Efetuar estudos e assessorar o Presidente nos assuntos de sua alçada.
- IV - Promover intercâmbio com autoridades da área jurídica, com o fim de atender às promoções jurídico-culturais da **DIRETRIZES**.
- V - Desempenhar outras tarefas delegadas pelo Presidente, respeitada a sua área de atuação.
- VI - Anuir a contratação e fiscalizar o desempenho dos escritórios de advocacia contratados para prestação de serviços nas unidades gerenciadas pela **DIRETRIZES**.

Capítulo X **Do conselho fiscal**

Art. 62º - O conselho fiscal é órgão máximo de fiscalização dos atos administrativos e financeiros, e é composto no mínimo de três (03) membros titulares e 01 (uma) suplência, eleitos entre os associados efetivos, com mandato de quatro (04) anos, com direito a reeleição.

Art. 63º - Compete ao Conselho Fiscal;

- I - Fiscalizar os balancetes e balanços anuais;
- II - Manifestar sobre alienação e venda de bens e patrimônios;
- III - Convocar reuniões, e com a totalidade dos membros às assembleias;
- IV - Manifestar sobre conduta dos associados;
- V - Manifestar sobre planos de trabalho;
- VI - Manifestar parecer de aprovações de propostas, contratos e prestação de contas.

Art. 64º - Ao titular do conselho fiscal, compete;

- I - Presidir reuniões;
- II - Assinar documentos relativos aos pareceres do conselho fiscal;

Avenida Ipanema, nº 165, sala 1.501, 18 do Forte, Barueri, São Paulo, CEP 06472-002.

(11) 4208-3500

www.institutodiretrizes.com.br

III – Representar o conselho fiscal perante o conselho de administração.

Art. 65º - Ao suplente do conselho fiscal compete:

I – Substituir o titular nas faltas e impedimentos;

II – Secretariar as reuniões;

III – Manter sobre sua guarda os livros e documentos relativos ao conselho fiscal.

Art. 66º - No caso de ausência ou falta de membros do conselho fiscal, a Diretoria Executiva poderá nomear os membros e o mesmo deverá ser homologado na assembléia subsequente.

Art. 67º - O conselho fiscal poderá contratar serviços de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

Capítulo XI **Dos departamentos**

Art. 68º - A constituição, dissolução ou fusão dos departamentos é de competência da Diretoria Executiva, que serão propostos baseados nos procedimentos, planos de trabalho e das interfaces dos projetos e programas.

Art. 69º - Os departamentos poderão montar sua estrutura administrativa, conforme sua necessidade e capacidade financeira.

Art. 70º - Cada departamento deverá apresentar anualmente seu plano de trabalho e submeter à aprovação da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único: Quando da alteração do plano de trabalho, o mesmo deverá ser comunicado imediatamente a Diretoria Executiva, sob pena de sansão administrativa.

Art. 71º - Cada departamento deverá indicar dois membros, sendo um coordenador e outro adjunto, para condução dos trabalhos, sendo os mesmos representantes do departamento perante a Diretoria Executiva.

Art. 72º - O departamento poderá remunerar seus dirigentes e participantes, conforme definido antecipadamente no plano de trabalho.

Art. 73º - Os departamentos têm seus regimentos internos ou regras de trabalhos, os quais deverão ser aprovados pela Diretoria Executiva.

Art. 74º - Cada departamento tem autonomia administrativa e financeira, obedecendo ao presente estatuto e as normas do departamento.

Art. 75º - Os departamentos deverão reunir periodicamente com a Diretoria Executiva ou com conselho de administração, para avaliação dos trabalhos, projetos e programas.

Capítulo XII Da Secretaria Executiva

Art. 76º - A estrutura administrativa e o organograma da secretaria executiva serão dimensionados conforme o volume de atividades a ser administrada, podendo variar em função do número de programas e projetos da **DIRETRIZES**, podendo criar inclusive coordenação.

Parágrafo Único: A secretaria executiva será contratada pelo Diretor Administrativo e Financeiro da Diretoria Executiva com aprovação do Presidente do Conselho de Administração.

Art. 77º - A secretaria executiva será contratada e remunerada.

Art. 78º - Compete à secretaria executiva:

I - Secretariar a **DIRETRIZES** sob o comando do Conselho de Administração e Diretoria Executiva;

II - Acompanhar os trabalhos dos departamentos;

III - Cadastrar, organizar, preparar e operacionalizar documentação e encaminhar para os segmentos interessados;

IV - Organizar os planos de trabalho;

V - Procurar meios de atualizar e dar suporte na gestão da **DIRETRIZES**.

VI - A secretaria executiva deverá reunir semanalmente com os departamentos constituídos para avaliação e acompanhamento permanente das suas atividades.

Capítulo XIII Do processo eletivo

Art. 79º - Os cargos eletivos para conselho de administração, Diretoria Executiva e Conselho fiscal são exclusivos dos associados efetivos, que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 80º - A eleição ocorrerá em assembléia geral ordinária da seguinte forma:

I - Serão indicados dois membros entre os presentes para condução da assembléia de eleição que não sejam candidatos;

II - Um dos membros será o presidente da mesa e outro o secretário;

III - Para cada chapa candidata, será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho;

IV - A votação será secreta, aberto para todos associados de pleno gozo dos seus direitos, admitido o voto por procuração;

V - Os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente;

VI - Encerrada a votação, será realizada o escrutínio e a contagem dos votos;

VII - Após contagem será proclamado à chapa eleita.



Art. 81º - As chapas candidatas deverão inscrever sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas juntas à secretaria da **DIRETRIZES**, com antecedência mínima de três (03) dias corridos da assembleia de eleição.

Parágrafo Único: Não havendo chapa formalizada até a data da assembleia geral, os associados poderão indicar entre eles os candidatos à eleição e posse.

Art. 82º - Para impugnação da chapa, o mesmo deverá ser realizado por escrito, até dois (02) dias corridos, antes da assembleia de eleição e deverá ser protocolado junto à secretaria da **DIRETRIZES**.

Art. 83º - A solicitação da impugnação será realizada ao conselho fiscal ou comissão especialmente constituída para esta finalidade.

Parágrafo Único: A comissão terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para fornecer o parecer sobre a solicitação da impugnação.

Art. 84º - Ocorrendo à impugnação, será prorrogado automaticamente o mandato da gestão em exercício, até a nova assembleia de eleição.

Art. 85º - A posse da chapa eleita ocorrerá em até quinze (15) dias corridos da data da assembleia de eleição.

Art. 86º - Os membros da chapa eleita deverão apresentar até a data da posse, as cópias dos seguintes documentos:

I – RG – identidade;

II – CPF – Cadastro de Pessoa Física.

Parágrafo único: As cópias dos documentos referidos no Artigo 80º deste estatuto social, serão apenas para arquivo na sede da **DIRETRIZES**.

Art. 87º – Ocorrendo a impugnação da eleição, deverá ser realizada nova assembleia de eleição no prazo máximo de cento e oitenta (180) dias corridos.

Capitulo XIV **Das fontes de recursos e do patrimônio**

Art. 88º - Constituem fontes de recursos da **DIRETRIZES**:

I – Contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

II – Anuidades;

III – Auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estado, Município ou autarquias;

IV – Doações e legados;

V – Produtos de operação de crédito, internas e externas para financiamento de suas atividades;

VI – Rendas em seu favor constituído por terceiros;

VII – Usufruto que lhe forem conferidos;

Avenida Ipanema, nº 165, sala 1.501, 18 do Forte, Barueri, São Paulo, CEP 06472-002.

(11) 4208-3500

www.institutodiretrizes.com.br



- VIII – Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- IX – Receitas de prestação de serviços;
- X - Juros bancários e outras receitas financeiras;
- XI - Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- XII – Direitos autorais;
- XIII - Resultado de bilheteria de eventos;
- XIV – Patrocínios;
- XV – Taxas de administração e de manutenção;
- XVI – Repasses de convênio ou contratos de gestão de órgãos públicos.

Art. 89º - Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos da **DIRETRIZES**.

Art. 90º - As eventuais verbas de subvenções sociais recebidos dos poderes público federal, estadual, municipal ou do distrito federal não poderão ser destinadas ao pagamento de pessoal.

I – A **DIRETRIZES** não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

II - A **DIRETRIZES** aplica as suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Art. 91º - O patrimônio da **DIRETRIZES** será constituído de bens móveis e imóveis, devidamente identificados, recebidos por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus.

Parágrafo Único: Em caso de patrimônios de órgãos públicos devidamente identificados, recebidos por conta de contratos de gestão ou convênio, serão contabilizados em contas patrimoniais específicas, catalogados e controlados separadamente do patrimônio da **DIRETRIZES**, sendo objeto de devolução a qualquer momento, mediante regras estabelecidas entre as partes.

Art. 92º - A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos e/ou assemelhados ou através de particulares, que venha a agravar de ônus sobre patrimônio da **DIRETRIZES**, dependerá de aprovação do Presidente do Conselho de Administração.

Art. 93º – A **DIRETRIZES** poderá constituir o **Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social, Fundo de Manutenção e de Investimento, Desenvolvimento Tecnológico**, e outros fundos, os quais serão regidos por normas específicas e pelas legislações pertinentes.

Art. 94º - Os departamentos poderão realizar controles independentes da sua contabilidade, devendo o mesmo ser conciliado mensalmente, até o décimo (10º) dia do mês subsequente com a contabilidade geral da **DIRETRIZES**.

Avenida Ipanema, nº 165, sala 1.501, 18 do Forte, Barueri, São Paulo, CEP 06472-002.

(11) 4208-3500

www.institutodiretrizes.com.br

24

PRENOTADO
RCPJ-BARUERI

Capítulo XV Dos livros

Art. 95º - A **DIRETRIZES** manterá os seguintes livros:

- I – Livros fiscais e contábeis;
- II – Demais livros exigidos pelas legislações.

Art. 96º - Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, digitalizadas, numeradas e arquivadas.

Art. 97º - Os livros estarão sobre a guarda do Diretor Administrativo e Financeiro da **DIRETRIZES**, devendo ser vistos pelo Presidente do Conselho de Administração e Fiscal.

Art. 98º - Os livros estarão na sede da **DIRETRIZES**, sendo disponibilizado para o público em geral.

Parágrafo Único: Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada.

Capítulo XVI Das disposições gerais

Art. 99º - Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Art. 100º - Os cargos dos conselhos de administração e Conselho fiscal, não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos junto a **DIRETRIZES**.

I – Fica proibida a distribuição de bens ou parcelas do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associados ou membro da entidade e ainda Conselheiros, Diretores e empregados.

II - Os membros do Conselho de Administração não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º (terceiro) grau do Governador, Vice-Governador e Secretários de Estado, de Senadores, Deputados Federais, de Deputados Estaduais, de Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e das Agências Reguladoras.

Art. 101º - O exercício financeiro e fiscal da **DIRETRIZES** coincidirá com o ano civil.

Art. 102º - Para extinção da **DIRETRIZES**, o processo consiste em:

- I – Convocação de uma assembléia extraordinária especialmente para extinção com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, pela imprensa local;
- II – A deliberação será por maioria de seus membros presentes;

Avenida Ipanema, nº 165, sala 1.501, 18 do Forte, Barueri, São Paulo, CEP 06472-002.

(11) 4208-3500

www.institutodiretrizes.com.br



III – Sendo resolvida a extinção, o patrimônio e os bens, satisfeitas as obrigações, serão destinados a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas.

IV – será determinada a incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados.

Art. 103º - Em casos de constatados problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, o conselho de administração poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formado pelos associados, como mínimo de três (03) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

Parágrafo Único: A comissão terá o prazo de trinta (30) dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição.

Art. 104º - Atendido o dispositivo da Lei Federal 9637/1998, Leis Estaduais e/ou Municipais da contratante, para qualificar como organização social, fica regida pelo presente estatuto a seguinte norma:

I – Observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

II – Adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

III – Constituição do conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da **DIRETRIZES**;

IV – Em caso de dissolução, além de atender o artigo 102º do presente estatuto, o patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal, estadual e/ou lei municipal, preferencialmente que tenha mesmo objetivo social da **DIRETRIZES**;

V – Na hipótese da **DIRETRIZES**, perder a qualificação instituída na lei federal, estadual e/ou municipal, fica prevista a incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, ao patrimônio do Estado ou ao de outra organização social qualificada a qual tenha, preferencialmente, o mesmo objeto, na forma desta lei, na proporção dos recursos e bens por este alocados por meio do contrato de getao.

VI – Possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes da **DIRETRIZES** que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos os valores praticados no mercado, na região correspondente a sua área de atuação;

VII – As normas de prestação de conta a serem observadas pela **DIRETRIZES** ficam determinadas no mínimo:

a – Observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

PRENOTADO
RCPJ-BARUERI

- b - Publicação do balanço financeiro, na imprensa local, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos da RFB conjunta com a PGFN, do INSS e FGTS, bem como colocar à disposição do público em geral;
- c - Quando da firmação do contrato de gestão, serão obedecidas às instruções da Lei Federal 9637/1998 e das Leis Estaduais e/ou Municipais da contratante e será contratada auditoria externa independente para aplicação dos recursos originários do contrato de gestão;
- d - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida pela **DIRETRIZES**, será realizada conforme determinado no parágrafo único do Art. 70º da Constituição Federal;
- e - Obrigatoriedade de publicação anual ou mensal no Diário Oficial da União, ou do Estado, ou do Município, dos relatórios financeiros, prestação de contas e do relatório de execução do contrato de gestão e de forma completa no sítio eletrônico da organização social.

Art. 105º - Dentro das atividades da **DIRETRIZES**, fica proibido qualquer tipo de discriminação, que seja por raça, idade, sexo, etnia ou religião.

Art. 106º - Nas atividades da **DIRETRIZES**, fica expressamente proibida a manifestação política partidária.

Art. 107º - A **DIRETRIZES** aplica suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Art. 108º - A sessão de uma assembléia, uma vez instalada, poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

Art. 109º - Quando da vacância nos cargos dos conselhos de administração, Diretoria Executiva e conselho fiscal, poderá ser complementado a nomeação e eleição, devendo ser homologada na assembléia subsequente.

Art. 110º - As eventuais verbas de subvenções sociais, dotações orçamentárias ou quaisquer recursos recebidos dos poderes públicos federal, estadual municipal ou do distrito federal não poderão ser destinados ao pagamento de pessoal.

Art. 111º - Os funcionários da **DIRETRIZES** serão regidos pelas normas contidas na Consolidação das Leis do Trabalho.

I - O disciplinamento da relação empregatícia da **DIRETRIZES** com seu pessoal dar-se-á por meio de um Manual de Recursos Humanos, que integrará o Regimento Interno e cuidará dos princípios da gestão do pessoal.

II - Em caso de necessidade de engajamento de funcionários da CONTRATANTE, para o bom andamento e desempenho do convênio ou contrato de gestão, serão regidos por Regimento próprio e uma comissão para eventual sindicância, regulamentado entre as partes do contrato de gestão ou convênio.

Capítulo XVII Das disposições transitórias

Avenida Ipanema, nº 165, sala 1.501, 18 do Forte, Barueri, São Paulo, CEP 06472-002.
(11) 4208-3500

www.institutodiretrizes.com.br

27

PRENOTADO
RCPJ-BARUERI



Art. 112º - O sistema administrativo da Associação será disciplinado através de regulamentos os quais disporão sobre a sua organização, recursos humanos e sistemas gerenciais.

Art. 113º - Os regulamentos obedecerão aos conceitos, diretrizes e princípios de gestão voltados para a efetividade, eficácia e eficiência das ações da Associação e definirão os meios e processos executivos necessários ao cumprimento da missão da Entidade.

Art. 114º - Os regulamentos serão propostos pelo Diretor Administrativo e Financeiro e aprovados pelo Conselho de Administração, por maioria de seus membros.

Art. 115º - Os casos que se revelarem omissos, serão resolvidos pelo Conselho de Administração.

Art. 116º - O presente estatuto social poderá ser alterado ou reformado total ou parcialmente, conforme decisão da Assembléia convocada especialmente para esta finalidade.

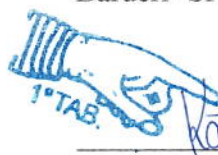

Art. 117º - Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Barueri - SP para qualquer ação fundada neste Estatuto.

Parágrafo Único: As unidades fora da Comarca da Cidade de Barueri - SP fica eleito o Foro da Comarca onde estarão estabelecidas.


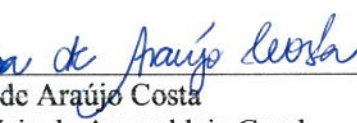
Art. 118º - Ficam revogadas todas as disposições contrárias e anteriores do presente Estatuto Social.

Art. 119º - O presente estatuto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciado o seu registro no competente cartório das pessoas jurídicas, além do referido tramite legal nos órgãos públicos e demais providências cabíveis.

Barueri- SP, 26 de Setembro de 2025.

 1º TAB. 

Katia Pazinato Gregatti
Presidente da Assembleia Geral

 1º TAB. 

Bruna de Araújo Costa
Secretária da Assembleia Geral

 1º TAB. 
Rodrigo Bettini
OAB/SP 207.728
Dep. Jurídico - Instituto Diretrizes

PRENOTADO
RCPJ-BARUERI

REGISTRADO Nº REPJ - BARUERI/SP
LIVRO A SOB Nº 258243

1º Tabelião de Notas e Protesto de Barueri - SP
Ubiratan Pereira Guimarães - Tabelião

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA SEM VALOR 2****
FIRMA(S) DE: (1) KATIA FAZINATO GREGATTI (1)****
BRUNA DE ARAUJO COSTA, BARUERI, 31/10/2025
EM TEST. DA VERDADE.

ESCREVENTE AUTORIZADO
EMOLUMENTOS: R\$ 17,22 - IMPRESSÃO: 81842544
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
SELO(S): S20107AA0372519

*Ubiratan Pereira Guimarães
Escrivente Autorizado*

S20107AA0372519

Colégio Notarial do Brasil - Barueri/SP

Alameda Grajaú, 279 - Alphaville - Barueri - SP - Cep 06454-050 - Fone: 11 4166.7777 - www.tabeliaoobarueri.com.br

1º Tabelião de Notas e Protesto de Barueri - SP
Ubiratan Pereira Guimarães - Tabelião

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA SEM VALOR 1****
FIRMA(S) DE: (1) RODRIGO UETRA JARA BETTINI, V****
BARUERI, 31/10/2025. EM TEST. DA VERDADE

ESCREVENTE AUTORIZADO
EMOLUMENTOS: R\$ 8,61 - IMPRESSÃO: 81842554
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
SELO(S): S10107AB0433698

*Ubiratan Pereira Guimarães
Escrivente Autorizado*

S10107AB0433698

Colégio Notarial do Brasil - Barueri/SP

Alameda Grajaú, 279 - Alphaville - Barueri - SP - Cep 06454-050 - Fone: 11 4166.7777 - www.tabeliaoobarueri.com.br

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE BARUERI/SP
Data 03 NOV. 2025 156306
Título prenotado sob n e devolvido sem registro para cumprimento da exigência constante da nota de devolução anexa

**TERMO DE POSSE DOS MEMBROS ELEITOS DO INSTITUTO DIRETRIZES
FILIAL – UPA 24 HORAS ICOARACI - PA**

Pelo presente tomam posse solenemente, a Presidente do Conselho de Administração e o Diretor Financeiro da Gestão Delegada da **FILIAL – UPA 24 HORAS ICOARACI - PA** do **INSTITUTO DIRETRIZES**, estabelecida na Rua Paraíso, S/N, Parque Guajar, Belm/PA, CEP 66075-580, para os mandatos abaixo descritos. Os membros abaixo discriminados e firmados, eleitos na Assembleia Geral Extraordinria e Ordinria realizada em 26 de Setembro de 2025, ao assumir suas funes, o fazem sob o compromisso de respeitar fielmente o Estatuto Social do Instituto.

Por ser expresso da verdade, assinam a seguir:

INSTITUTO DIRETRIZES – UPA 24 HORAS ICOARACI - PA



Conselho de Administrao:

Presidente do Conselho de Administrao: Katia Pazinato Gregatti  

Diretoria Executiva:

Diretor Financeiro: Giancarlo da Silva  

Barueri, 26 de setembro de 2025

 
Presidente do Conselho de Administrao: Katia Pazinato Gregatti
instituto Diretrizes



**TERMO DE POSSE DOS MEMBROS ELEITOS DO INSTITUTO DIRETRIZES
FILIAL – UPA 24 HORAS MARAMBAIA - PA**

Peio presente tomam posse soienemente, a Presidente do Conselho de Administração e o Diretor Financeiro da Gestão Delegada da **FILIAL = UPA 24 HORAS MARAMBAIA - PA** do **INSTITUTO DIRETRIZES**, estabelecida na Rua Marvalho Belo, S/N Marambaia, Belém/PA, CEP Nº 66623-240, para os mandatos abaixo descritos. Os membros abaixo discriminados e firmados, eleitos na Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária realizada em 26 de Setembro de 2025, ao assumir suas funções, o fazem sob o compromisso de respeitar fielmente o Estatuto Social do Instituto.

Por ser expressão da verdade, assinam a seguir:

INSTITUTO DIRETRIZES – UPA 24 HORAS MARAMBAIA - PA



Conseího de Administração:

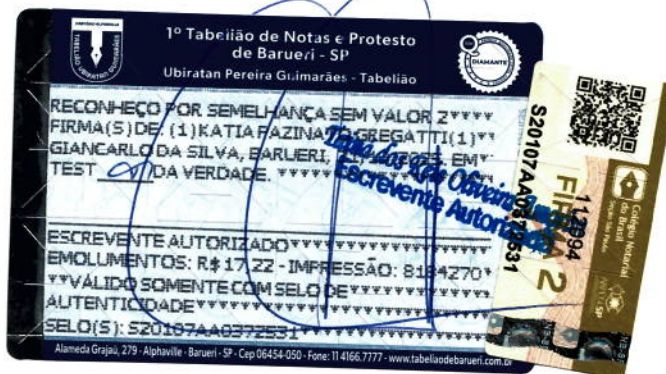
Presidente do Conselho de Administração: Katia Pazinato Gregatti  

Diretoria Executiva:

Diretor Financeiro: Giancarlo da Silva  

Barueri, 26 de setembro de 2025

 
Presidente do Conselho de Administração: Katia Pazinato Gregatti
Instituto Diretrizes



PRENOTADO
RCPJ-BARUERI

INSTITUTO DIRETRIZES

CNPJ Nº 10.946.361/0001-89

QUADRO DE MEMBROS ELEITOS E EMPOSSADOS

FILIAL – UPA 24 HORAS MARAMBAIA - PA

DIRETORIA EXECUTIVA:

Mandato de 26/09/2025 a 25/09/2029

Diretor Financeiro: GIANCARLO DA SILVA, brasileiro, casado, Diretor Financeiro, Portador da Cédula de Identidade RG nº 30.630.117-9 e do CPF/MF n.º 286.497.928-47, residente e domiciliado na Rua das Paineiras, nº 150, Bairro Portal das Acácias, Indaiatuba - SP, CEP 13,333-516.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

Mandato de 26/09/2025 a 25/09/2029

Presidente: KATIA PAZINATO GREGATTI, brasileira, divorciada, advogada, Portadora da Cédula de Identidade RG n.º 30.531.984-X - SSP/SP e do CPF/MF n.º 220.693.688-74, residente e domiciliada na Rua Oragnof, 45, Planalto, São Bernardo do Campo – SP, CEP 09890-400.

Barueri, 26 de Setembro de 2025



1ª TAB.

Presidente de Conselho de Administração: Katia Pazinato Gregatti

PRENOTADO
RCPJ-BARUERI

REGISTRADO Nº RCP - BARUERI/SP
LIVRO A SOB Nº 258243

1º Tabelião de Notas e Protesto de Barueri - SP
Ubiratan Pereira Guimarães - Tabelião

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA SEM VALOR 1
FIRMA(S) DE: (1) KATIA PAZINATO GREGATTI,
BARUERI, 31/10/2025. EM TEST. DA VERDADE

Luís dos Reis Oliveira
Escritor Autorizado

ESCREVENTE AUTORIZADO
EMOLUMENTOS: R\$ 8,61 - IMPRESSÃO: 8184228
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE
AUTENTICIDADE
SELO(S): S10107AB0433688

S10107AB0433688
FIRMA 1
112094

Colégio Notarial do Estado de SP

Alameda Grajau, 279 - Alphaville - Barueri - SP - Cep 06454-050 - Fone: 11 4166.7777 - www.tabeliaoobarueri.com.br

INSTITUTO DIRETRIZES

CNPJ Nº 10.946.361/0001-89

QUADRO DE MEMBROS ELEITOS E EMPOSSADOS

FILIAL – UPA 24 HORAS ICOARACI - PA

DIRETORIA EXECUTIVA:

Mandato de 26/09/2025 a 25/09/2029

Diretor Financeiro: GIANCARLO DA SILVA, brasileiro, casado, Diretor Financeiro, Portador da Cédula de Identidade RG n.º 30.630.117-9 e do CPF/MF n.º 286.497.928-47, residente e domiciliado na Rua das Paineiras, n.º 150, Bairro Portal das Acácias, Indaiatuba - SP, CEP 13,333-516.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

Mandato de 26/09/2025 a 25/09/2029

Presidente: KATIA PAZINATO GREGATTI, brasileira, divorciada, advogada, Portadora da Cédula de Identidade RG n.º 30.531.984-X - SSP/SP e do CPF/MF n.º 220.693.688-74, residente e domiciliada na Rua Oragnof, 45, Planalto, São Bernardo do Campo – SP, CEP 09890-400.

Barueri, 26 de Setembro de 2025



1ª TAB.

Presidente de Conselho de Administração: Katia Pazinato Gregatti

REGISTRADO NO
LIVRO A SOB Nº

RCPJ - BARUERI/SP
258243

1º Tabelião de Notas e Protesto
de Barueri - SP
Ubiratan Pereira Guimarães - Tabelião

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA SEM VALOR 1****
FIRMA(S) DE: (1) KATIA PAZINATO *Katia Pazinato*
BARUERI, 31/10/2025, EM TEST. *Escritor(a) Autorizado(a)*

ESCREVENTE AUTORIZADO
EMOLUMENTOS: R\$ 8,51 - IMPRESSÃO: 8184232
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE
AUTENTICIDADE
SELO(S): S10107AB0433689

S10107AB0433689
12094
MA 1
Código Nacional
de Protesto
Autenticação
SP

Alameda Graju, 279 - Alphaville - Barueri - SP - Cep 06434-000 - Fone: 11 4166.7777 - www.tabeliaodebarueri.com.br

INSTITUTO DIRETRIZES
CNPJ nº 10.946.361/0001-89**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A presidência do Conselho de Administração do INSTITUTO DIRETRIZES, neste ato representada pela Sra. Katia Pazinato Gregatti, no exercício de suas atribuições prevista no artigo 45, item I do Estatuto Social da entidade, convoca todos os associados para a instauração da Assembleia Geral em caráter Extraordinário e Ordinário, a ser realizada no dia 26 de setembro de 2025, às 19:00 horas, em primeira convocação, com no mínimo da metade mais um dos associados em pleno gozo de seus direitos, ou às 19:30 horas, com qualquer número de associados presentes, as deliberações das assembleias serão em forma de votação com decisão de dois terço (2/3) dos presentes, na Avenida Ipanema, nº 165, sala 1.501, 18 do Forte, Barueri, São Paulo, CEP 06472-002, para deliberar sobre a seguinte pauta:

Caráter Extraordinário

- 1) Criação da Filial – UPA 24 horas Icoaraci – PA
- 2) Criação da Filial – UPA 24 horas Marambaia – PA
- 3) Adequação do Estatuto Social.

Caráter Ordinário

- 1) Eleição e posse aos cargos no Conselho de Administração e Diretoria Executiva da Filial – UPA 24 horas Icoaraci – PA
- 2) Eleição e posse aos cargos no Conselho de Administração e Diretoria Executiva da Filial – UPA 24 horas Marambaia – PA

Barueri - SP, 16 de setembro de 2025.


Presidente Conselho de Administração
Katia Pazinato Gregatti**AFIXADO NA SEDE**

Avenida Ipanema, nº 165, sala 1.501, 18 do Forte, Barueri, São Paulo, CEP 06472-002.
(11) 4208-3500
www.institutodiretrizes.com.br

REGISTRADO Nº RCPI - BARUERI/SP
LIVRO A SOB Nº 258243

1º Tabelião de Notas e Protesto
de Barueri - SP
Ubiratan Pereira Guimarães - Tabelião

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA SEM VALOR 1
FIRMA(S) DE: *KATIA FAZINATO GREGATTI*
BARUERI, 31/10/2017 DA VERDADE

Escritor(a) Autorizada

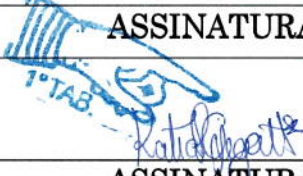
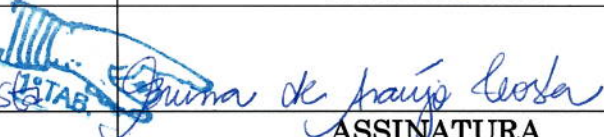




ESCREVENTE AUTORIZADO
EMOLUMENTOS: R\$ 8,61 - IMPRESSÃO: 8184226
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE
AUTENTICIDADE
SELO(S): S10107AB0433683

112094
FIRMA 1
S10107AB0433683

Alameda Graça, 279 - Alphaville - Barueri - SP - Cep: 06454-050 - Fone: 11 4166.7777 - www.tabelaodebarueri.com.br

LISTA DE PRESENÇA
INSTITUTO DIRETRIZES
CNPJ/MF N.º 10.946.361/0001-89
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA

Barueri - SP, 26 de Setembro de 2025

NOME	ASSINATURA
Katia Paginato Jorgetti	
Bruna de Araujo Costa	
Maria Bezerra	
Sirivane Alves Campos	
Faís Oliveira e Farias	
Giancarlo da Silva	

**PRENOTADO
RCPJ-BARUERI**

REGISTRADO Nº REPJ - BARUERI/SP
LIVRO A SOB Nº 258243

1º Tabelião de Notas e Protesto de Barueri - SP
Ubiratan Pereira Guimarães - Tabelião

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA SEM VALOR 2****
FIRMA(S) DE: (1) KATIA PAZINATO GREGATTI (1)****
BRUNA DE ARAÚJO COSTA, BARUERI, 31/10/2025. EM TEST ✓ DA VERDADE. ****

ESCREVENTE AUTORIZADO ****
EMOLUMENTOS: R\$ 17,22 - IMPRESSÃO: 8184265****
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE **
AUTENTICIDADE ****
SELO(S): S20107AA0372527****

S20107AA0372527
12094
FIRMA 2
Colégio Notarial do Brasil - Barueri/SP

*Carta dos Reis Oliveira Amorim
Escrevente Autorizada*

Alameda Grajaú, 279 - Alphaville - Barueri - SP - Cep 06454-050 - Fone: 11 4166.7777 - www.tabelaodebarueri.com.br

1º Tabelião de Notas e Protesto de Barueri - SP
Ubiratan Pereira Guimarães - Tabelião

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA SEM VALOR 2****
FIRMA(S) DE: (1) VIVIANE ALVES CAMPANHOLO (1)****
MÁRIA BEZERRA, BARUERI, 31/10/2025. EM TEST ✓ DA VERDADE. ****

ESCREVENTE AUTORIZADO ****
EMOLUMENTOS: R\$ 17,22 - IMPRESSÃO: 8184265****
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE **
AUTENTICIDADE ****
SELO(S): S20107AA0372528****

S20107AA0372528
12094
FIRMA 2
Colégio Notarial do Brasil - Barueri/SP

*Carta dos Reis Oliveira Amorim
Escrevente Autorizada*

Alameda Grajaú, 279 - Alphaville - Barueri - SP - Cep 06454-050 - Fone: 11 4166.7777 - www.tabelaodebarueri.com.br

1º Tabelião de Notas e Protesto de Barueri - SP
Ubiratan Pereira Guimarães - Tabelião

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA SEM VALOR 2****
FIRMA(S) DE: (1) MARIA ELIANE DA CONCEIÇÃO****
MESSIAS (1) GIAN CARLO DA SILVA, BARUERI, ****
31/10/2025. EM TEST ✓ DA VERDADE. ****

ESCREVENTE AUTORIZADO ****
EMOLUMENTOS: R\$ 17,22 - IMPRESSÃO: 8184267****
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE **
AUTENTICIDADE ****
SELO(S): S20107AA0372529****

S20107AA0372529
FIRMA 2
Colégio Notarial do Brasil - Barueri/SP

*Carta dos Reis Oliveira Amorim
Escrevente Autorizada*

Alameda Grajaú, 279 - Alphaville - Barueri - SP - Cep 06454-050 - Fone: 11 4166.7777 - www.tabelaodebarueri.com.br

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE BARUERI - SP

Alameda Araguaia, 190 – Alphaville – Barueri/SP – CEP: 06455-000

Site: <http://www.cartoriodebarueri.com.br>

CNPJ: 05.641.292/0001-65

Oficial: Carlos Frederico Coelho Nogueira

CERTIDÃO DE REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

SELO DIGITAL

CERTIFICO que o documento em papel composto de **45** páginas foi prenotado sob nº **156.306** em **03/11/2025** e registrado no Livro A sob o nº **258.243** em **13/11/2025**.

Anotado à margem do registro nº **257893**

NATUREZA DO DOCUMENTO: **ATA DE ALT ESTATUTO SOCIAL**

Barueri, 13 de Novembro de 2025.


SERGIO RICARDO BETTI
Escrevente Autorizado

ESTA CERTIDÃO É PARTE INTEGRANTE E INSEPARÁVEL DO REGISTRO ACIMA MENCIONADO.

Oficial	Estado	Sec. Faz.	Reg. Civil	Trib. Just.
402,91	114,32	78,26	21,33	27,60
Min. Público	Município	Condução	Outras Despesas	TOTAL
19,19	7,93	0,00		671,54

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1205764PJYB001192777YB25A

